

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº.....: 7/2018-00003

INTERESSADO.....: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO.....: CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de MÃE DO RIO - PARÁ, para o ano letivo de 2018, conforme termo de referência anexo I.

MENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos fornecedores **CAROLINA CORDEIRO DE PINA, com o valor total de R\$ 19.992,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais), FRANCISCO ANTONIO BASTOS, com o valor total de R\$ 19.998,42(Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos), PAULO WALKENEDY DE PAIVA MENDES, com o valor total de R\$ 19.999,46 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos), RAIMUNDO BASTOS, com o valor total de R\$ 19.699,68(Dezenove Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), JOSE MUNIZ FILHO, com o valor total de R\$ 19.840,06 (Dezenove Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Seis Centavos), RAIMUNDO DE SOUSA FERREIRA, com o valor total de R\$ 19.998,00(Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais), SUEVAN JOSE BASTOS, com o valor total de R\$ 19.864,16(Dezenove Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Dezesesseis Centavos), ANTONIO MARINALDO BORGES DE LIMA, com o valor total de R\$ 19.376,17(Dezenove Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e dezessete Centavos), MARIA ELIANE DE ALMEIDA ALVES, com o valor total de R\$ 19.736,77 (Dezenove Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos), FRANCISCO SANIEL PINHO BASTOS, com o valor total de R\$ 19.998,50(Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos), MANOEL LITO BRAGA CORDEIRO, com o valor total de R\$ 19.998,00(Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais), ANTONIO ANISON VIEIRA SOUSA, com o valor total de R\$ 19.423,50(Dezenove Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos), REGINALDO BORGES DE LIMA, com o valor total de R\$ 19.856,74(Dezenove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos), CECILIA RODRIGUES DA SILVA, com o valor total de R\$ 19.998,16(Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Dezesesseis Centavos), ELIZANGELA SILVA MONTEIRO, com o valor tot, visando atender as necessidades da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO PARÁ, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.**

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTONIO


Antonio Marcos P. Crispim
Procurador Jurídico Municipal
Decreto nº 02 / 2018

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 14, § 1º (chamada pública), da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1501.123060008.2.020 Manutenção do PNAE-CRECHE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1501.123060008.2.022 Gestão PNAE - Pré Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1501.123060008.2.024 Gestão PNAE - AEE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1501.123060008.2.021 Gestão PNAE - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1501.123060008.2.025 Gestão PNAE - Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1501.123060008.2.023 Gestão PNAE - EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

MÃE DO RIO - PA, 20 de Março de 2018

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO


Antonio Marcos P. Crispim
Procurador Jurídico Municipal
Decreto nº 02 / 2018

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



ANTONIO MARCOS PARNAIBA CRISPIM
Jurídica

Antonio Marcos P. Crispim
Procurador Jurídico Municipal
Decreto nº 02 / 2018